

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.**

-----

**Administrador Judicial:** Igor Ribeiro

**Processo N°** 8000937-52.2018.8.05.0154

**Recuperanda:** Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/07/2020, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



## Sumário

<a href="#">1.0 Considerações Iniciais</a>	03
<a href="#">2.0 Andamento do Processo</a>	03
<a href="#">3.0 Histórico de Produtividade</a>	13
<a href="#">4.0 Análise Financeira</a>	15
<a href="#">4.1 Balanço Patrimonial e Balancete</a>	17
<a href="#">4.2 Demonstrativo do Resultado do Exercício</a>	18
<a href="#">4.3 Fluxo de Caixa</a>	19
<a href="#">5.0 Níveis de Emprego</a>	20
<a href="#">6.0 Tributos</a>	21
<a href="#">7.0 Encerramento</a>	21



## 1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de abril, maio, junho e julho de 2020, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154 .

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 31 de julho de 2020 .

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos .

## 2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/07/2020, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID **11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a Recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela Recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

**ID 13038225**, do MM Juízo, intima a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das Recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a Recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da Recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



**ID 13102192** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da Recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

**ID 13547797**, apresentando minuta do Edital.

**ID 13834343**, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a Recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

**ID 13867337** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14021836**, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

**ID 14406908**, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



**ID 14514914** informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

**ID 14685338** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID14685382** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

**ID 14775349** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14914089**, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

**ID15176681** ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

**ID 15176997** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



**ID 15496230** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 15535989** aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

**16751413** requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

**ID 16787979** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16788109** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16815167 e 17001679**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

**ID 16815534**, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

**ID 17066632**, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

**ID 17163732**, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.





**ID nº 18213534**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

**ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509**, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

**ID nº 18958482 e 20869427**, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

**ID nº 19574503** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



**ID 19667372** refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

**ID 19668417** refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

**ID 20052706, o Banco John Deere**, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

**ID nº 20208380**, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

**ID nº 20519985**, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

**ID's 20756947 /20756954**, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

**ID's 20871894 , 21478425, 21865836** referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



**ID 2595568**, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID 23041954**, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

**ID 23114187**, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID nº 2344587**, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

**ID's 20756947 /20756954**, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

**ID's 23650279, 25711685 e 26058777** acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID 27184287, de 06/05/2019**, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



**ID 33062200** retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando as a existência de coobrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda..

**ID 33220897** com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

**ID 35518359**, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

**ID 36210450** com decisão do excelentíssimo Juízo deferindo nova data das Assembleias Gerais de Credores para 31/10/2019 e 07/11/2019, conforme requerido pela Recuperanda em **ID 36023532**.

**ID 36095937** contendo o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já considerando o Litisconsórcio Ativo deferido pelo TJBA.

ID 36554552, do MM juízo, negando provimento acerca do de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil em face da decisão de **ID 36306707**, proferida por esse Juízo, sob o fundamento de omissão.

ID 37866224, do Administrador Judicial, acerca dos relatórios mensais dos meses de junho e julho de 2019.

ID 37920200, da Recuperanda, solicitando autorização do Juízo para constituir hipoteca em favor da Cargill, a fim de realizar operação de Barter no valor de US\$ 4.6 MM, sendo 50% da quantia em insumos e os outros 50% em dinheiro, colocando como prazo de pagamento a colheita da aludida safra 2019/2020.

ID 39183372, do AJ, ratificado aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votado em AGC ocorrida no dia 31/10/2019.



**ID 39187233** intimando o Administrador Judicial a se manifestar acerca das IDS 37920200, ID 36932892, ID 36929075 e ID 38256279, referentes a operação de Barter junto a Cargill S/A, impugnação de crédito da Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., impugnação de crédito do Banco CNH Industrial capital S/A e impugnação de crédito da HC Pneus S/A, o qual foi respondido pelo AJ através de **ID 39490937** e pela recuperando conforme **ID 39613451**.

**ID 39831980**, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill.

**ID 41881210**, referente a sentença do Magistrado homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC de 31/10/2019. Consta, também, nessa decisão as ponderações acerca das impugnações de crédito dos credores Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Banco CNH Industrial capital S/A e HC Pneus S/A.

**ID 46475842**, do MM Juízo, determinando que a Recuperanda comprove a essencialidade da aeronave Air Tractor, apresentando estudo comparativo entre os custos de manutenção do contrato de alienação fiduciária do avião agrícola e eventual terceirização dos

serviços de pulverização das lavouras com defensivos agrícolas, ato cumprido pela Recuperanda conforme Ids, **47592830, 47592877 , 47592941 47820440 47820461**, e pelo Administrador Judicial conforme ID **47976230**.

**ID 58159218** emitido pelo MM Juízo, prestando esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial, mais especificamente em relação ao conflito de competência.

**ID 61020292**, emitido pela Recuperanda, abordando seu entendimento com relação ao Banco do Nordeste, mais especificamente acerca dos pagamento de credores fomentadores e ou de fundos constitucionais.

### **3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - SOJA**

Conforme informado em relatórios anteriores, o Grupo detém hoje um portfólio de 42 propriedades rurais distribuídas nos estados da **Bahia, Tocantins e Piauí**, totalizando uma área de 22 mil hectares.

Apesar do número de propriedade do Grupo, sua produção concentra-se nas fazendas **Marechal, Relevo**



e **Frenteira**, perfazendo área produtiva de 13 mil hectares de cultivo de soja, apresentando uma majoração aproximada de 1.200 hectares, ou seja, um aumento de 10% de plantio frente à safra anterior, conforme infográfico detalhado.

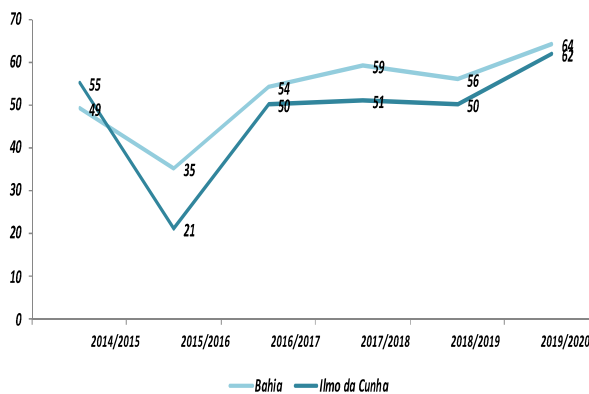
Cultivo de Soja	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020
Fazenda	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva
Marechal	2.946	2.930	1.930	1367
Relevo	2.810	3.912	3.912	3972
Frenteira	5.719	6.244	6.244	7917
<b>Cultivo Total</b>	<b>11.475</b>	<b>13.086</b>	<b>12.086</b>	<b>13.256</b>

No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra de soja 2019/2020 superou o ano anterior, tanto em relação ao preço praticado quanto em relação a produtividade, perfazendo aumento de 24% e 31%, respectivamente.

Com relação ao custo por hectare, apesar de sua majoração de 29% frente a safra 2018/2019, a rentabilidade do grupo cresceu em consideravelmente em função da produtividade e do preço praticado.

Com relação ao custo por hectare, apesar de sua majoração de 29% frente a safra 2018/2019, a rentabilidade do grupo cresceu em consideravelmente em função da produtividade e do preço praticado.

Em analogia a região de atuação do cliente, observa-se também um melhor desempenho tanto em relação ao preço praticado, quanto em relação a produtividade.



	2016/2017		
	<b>Cultura de Soja</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
<i>Custo Produção (R\$/ha)</i>	1.910	2.224	
<i>Preço da Saca (R\$/saca)</i>	61,00	63,00	
<i>Produtividade (sacas/ha)</i>	50	54	
<i>Renda(R\$/ha)</i>	3.019	3.409	
<i>Rentabilidade (R\$/ha)</i>	1.109	1.185	
	2017/2018		
	<b>Cultura de Soja</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
<i>Custo Produção (R\$/ha)</i>	2.568	2.101	
<i>Preço da Saca (R\$/saca)</i>	68,00	64,00	
<i>Produtividade (sacas/ha)</i>	51	59	
<i>Renda(R\$/ha)</i>	3.468	3.776	
<i>Rentabilidade (R\$/ha)</i>	900	1.675	
	2018/2019		
	<b>Cultura de Soja</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
<i>Custo Produção (R\$/ha)</i>	3.069	2.342	
<i>Preço da Saca (R\$/saca)</i>	66,99	65,00	
<i>Produtividade (sacas/ha)</i>	50	56	
<i>Renda(R\$/ha)</i>	3.329	3.640	
<i>Rentabilidade (R\$/ha)</i>	260	1.298	
	2019/2020		
	<b>Cultura de Soja</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
<i>Custo Produção (R\$/ha)</i>	3.955	2.593	
<i>Preço da Saca (R\$/saca)</i>	88,00	78,00	
<i>Produtividade (sacas/ha)</i>	62	64	
<i>Renda(R\$/ha)</i>	5.452	4.992	
<i>Rentabilidade (R\$/ha)</i>	1.497	2.399	

#### 4.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas 3 empresas (Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha) que concentram números representativos, analisamos o balanço e DRE de 31/07/2020, apresentando as considerações a seguir.

Grupo apresenta receitas de R\$ 66 milhões, número equivalente a 91% de toda a receita do ano anterior. Importa frisar que o faturamento total deve ser majorado ao longo do ano de 2020, já que parte da receita de algodão ainda deverá ser contabilizada ao final de sua colheita.

Observa-se aumento de 48% na receita de soja em relação a safra anterior, saindo de R\$ 36 milhões de faturamento para R\$ 54 milhões de faturamento.

Ponto a ser destacado se refere a redução de 44% no CPV em relação ao ano anterior. Contudo, é válido lembrar que os custos referentes a colheita de algodão ainda precisam serem contabilizados.

Destaca, ainda, que até o momento o grupo vem apresentando resultado operacional positivo, revertendo prejuízo de R\$ 9 milhões para lucro de R\$ 10 milhões. Entretanto, apenas com o fechamento de 2020 será possível apurar esse resultado com mais fidelidade.

Ponto que chama atenção se refere a lançamento de R\$ 1.777 mil, destacado no ativo não circulante da Agropecuária Ilmo da Cunha, denominado como “Outras Obrigações” e que se refere a bloqueio judicial, valor que foi destinado a pagamento por consignação em favor do Banco do Nordeste, face discordância devidamente discutida nos autos da Recuperação, **ID 61029239**.

Nota-se redução expressiva de R\$ 18 milhões no passivo circulante, mais especificamente na conta “empréstimos e financiamentos”, valor resultante de liquidação do contrato número 1978/19 do Banco Cargill através de entrega de soja, conforme informações apresentadas pela Recuperanda.

Percebe-se, ainda, majoração de R\$ 46 milhões no passivo não circulante, valor referente ao ajuste dos valores lançados no processo de RJ, mais especificamente os deságios obtidos.

Vale ressaltar que movimento similar ocorreu nas contas de juros descrita do DRE. Em que pese totalizarem R\$ 7 milhões, não se trata de desembolso, mas apenas o reconhecimento dos juros que totalizam a dívida correta dos credores que compõem a lista de fomentadores.

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, nota-se que o grupo mais do que dobrou a receita, frente ao mesmo período de 2019, saltando de um faturamento de R\$ 32 milhões para R\$ 69 milhões, movimento causado tanto pela valorização orgânica da soja quanto pela variação positiva do dólar.

Observa-se, ainda, lançamento de R\$ 5.1 milhões no ano de 2020, mais especificamente na conta denominada “Extraconcursais”, valor referente aos pagamentos de contratos que não foram abarcados pela Recuperação Judicial.

É válido ressaltar, ainda, que os valores de saldo em caixa equiparam-se com os valores apresentados em balancete de 31/07/2020, mais precisamente na subconta do ativo circulante (“disponível”).





**4.1 BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020
<b>Ativo</b>	14.430	14.089	15.751	125.410	123.319	122.177	173.430	184.165	173.181	498	497	497	1.090	1.040	1.022	314.858	323.110	312.628
<b>Ativo circulante</b>	483	483	483	2.340	1.993	1.843	65.928	77.078	67.303	0	0	0	0	0	3	68.751	79.554	69.632
Disponível	0	0	0	0	0	0	2.858	311	178	0	0	0	0	0	0	2.858	311	178
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	2.865	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	2.865
Estoques	0	0	0	348	0	0	31.957	45.687	47.754	0	0	0	0	0	0	32.305	45.687	47.754
Lavouras em Formação	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	0	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	0
Outros créditos	483	483	483	1.992	1.993	1.843	3.794	11.065	16.506	0	0	0	0	0	3	6.269	13.541	18.835
<b>Ativo não circulante</b>	13.947	13.606	15.268	123.070	121.326	120.334	107.502	107.087	105.878	498	497	497	1.090	1.040	1.019	246.107	243.556	242.996
Investimentos	0	0	0	107.756	107.757	107.757	90.046	89.987	89.757	489	488	489	729	730	730	199.020	198.962	198.733
Imobilizado	12.774	12.616	12.537	15.314	13.569	12.577	15.500	15.143	14.164	9	9	8	361	310	289	43.958	41.647	39.575
Outros bens ou créditos	1.173	990	2.731	0	0	0	1.956	1.957	1.957	0	0	0	0	0	0	3.129	2.947	4.688
<b>Passivo</b>	14.430	14.089	15.870	125.410	123.319	124.818	173.430	184.165	159.767	498	497	497	1.090	1.040	1.063	314.858	323.110	302.015
<b>Passivo circulante</b>	488	502	2.284	125.394	3.037	3.495	116.968	43.626	20.116	270	12	12	321	43	66	243.441	47.220	25.973
Obrig Trab e Prev	0	10	14	186	40	27	602	627	569	0	0	2	0	0	12	788	677	624
Fornecedores	0	9	9	90.246	789	788	32.770	16.237	11.267	2	9	9	13	0	9	123.031	17.044	12.082
Empréstimos e Financ	0	0	0	31.343	1.642	1.635	63.865	19.159	514	265	0	0	287	0	0	95.760	20.801	2.149
Outras obrigações	488	483	2.261	3.619	566	1.045	19.731	7.603	7.766	3	3	1	21	43	45	23.862	8.698	11.118
<b>Passivo não circulante</b>	0	0	0	30.101	42.272	56.186	99.540	57.702	91.017	480	243	243	630	246	246	130.751	100.463	147.692
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0
Fornecedores	0	0	0	10.519	40.050	53.983	6.023	57.702	91.017	0	243	243	0	246	246	16.542	98.241	145.489
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	19.582	2.222	2.203	81.659	0	0	480	0	0	630	0	0	102.351	2.222	2.203
<b>Patrimônio líquido</b>	13.942	13.587	13.586	-30.085	78.010	65.137	-43.078	82.837	48.634	-252	242	242	139	751	751	-59.334	175.427	128.350
Reservas de Capital	0	0	0	9.768	9.768	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.376	14.376	14.375
Resultados exercícios em curso	211	-355		5.286	-1.912		-10.720	-6.825		-15	-10		-156	-76		-5.394	-9.178	
Capital Social	13.562	13.562	13.561	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.762	13.762	13.761
Lucros ou prejuízos acumulados	169	380	25	-45.189	70.104	55.320	-36.726	85.294	44.266	-287	202	192	-45	411	411	-82.078	156.391	100.214



**4.2 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020	2018	2019	31/07/2020
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	440	0		50.296	0		27.136	71.956	65.925	0	0		0	0		77.872	71.956	65.925
Soja	440	0	0	28.270	0	0	10.942	36.899	54.790	0	0	0	0	0	0	39.652	36.899	54.790
Algodão em Pluma	0	0	0	5.563	0	0	15.349	31.573	10.866	0	0	0	0	0	0	20.912	31.573	10.866
Capulho de Algodão	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0	0
Caroço de Algodão	0	0	0	854	0	0	845	3.484	269	0	0	0	0	0	0	1.699	3.484	269
<b>Deduções de Vendas</b>	<b>-16</b>	<b>0</b>		<b>-442</b>	<b>0</b>		<b>-750</b>	<b>-5.294</b>	<b>-2.168</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-1.208</b>	<b>-5.294</b>	<b>-2.168</b>
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	721	0	0	98	35	215	0	0	0	0	0	0	819	35	215
<b>Custo dos Produtos Vendidos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-34.245</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-21.582</b>	<b>-64.714</b>	<b>-36.225</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-55.827</b>	<b>-64.714</b>	<b>-36.225</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-119</b>	<b>-262</b>		<b>-4.235</b>	<b>-1.803</b>	<b>-929</b>	<b>-8.784</b>	<b>-7.276</b>	<b>-3.565</b>	<b>-6</b>	<b>-10</b>		<b>-134</b>	<b>-76</b>		<b>-13.278</b>	<b>-9.427</b>	<b>-4.494</b>
Desp com Pessoal	0	32	0	352	29	30	1.280	1.202	784	0	0	0	0	0	0	1.632	1.263	814
Desp Administrativas	107	162	0	3.763	1.755	897	6.940	5.969	2.701	6	10	0	132	76	0	10.948	7.972	3.598
Perdas	0	0	0	56	0	0	503	0	1	0	0	0	0	0	0	559	0	1
Impostos e Taxas	12	68	0	64	19	2	61	105	79	0	0	0	2	0	0	139	192	81
<b>Despesas / Rec não Operacionais</b>	<b>-83</b>	<b>-93</b>		<b>0</b>	<b>-19</b>		<b>7</b>	<b>-125</b>	<b>-125</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-76</b>	<b>-237</b>	<b>-125</b>
<b>Receitas/Desp Financeiras</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-2.282</b>	<b>-90</b>	<b>-1.700</b>	<b>-5.963</b>	<b>-391</b>	<b>-5.224</b>	<b>-9</b>	<b>0</b>		<b>-22</b>	<b>0</b>		<b>-8.276</b>	<b>-481</b>	<b>-6.924</b>
Descontos Concedidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas / Despes Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	423	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	350	0	1.640	33	219	627	0	0	0	0	0	0	383	219	2.267
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	27	0	60	15	27	121	0	0	0	0	0	0	42	27	181
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	1.905	90	0	5.915	568	4.463	9	0	0	22	0	0	7.851	658	4.463
Despesa Bancária	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	13
<b>Variações Monetárias e Cambiais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-4.527</b>	<b>0</b>		<b>-882</b>	<b>-1.016</b>	<b>-5.785</b>	<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>0</b>		<b>-5.409</b>	<b>-1.016</b>	<b>-5.785</b>
<b>Apuração Imposto Lucro Presumido</b>	<b>-10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Resultado do Exercício</b>	<b>212</b>	<b>-355</b>	<b>0</b>	<b>5.286</b>	<b>-1.912</b>	<b>-2.629</b>	<b>-10.720</b>	<b>-6.825</b>	<b>13.048</b>	<b>-15</b>	<b>-10</b>	<b>0</b>	<b>-156</b>	<b>-76</b>	<b>0</b>	<b>-5.393</b>	<b>-9.178</b>	<b>10.419</b>



4.3 FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	
Resalta	3.707.709	531.933	21.922.859	27.488.346	2.834.744	7.613.167	3.954.635	13.658.064	17.709.551	10.392.971	9.300.659	1.677.304	2.253.633	123.639	1.522.474	21.206.898	5.474.435	5.055.225	4.189.662	9.807.279	2.240.054	6.035.035	11.381.209	4.304.627	3.243.349	4.400.791	6.156.452	44.615.660	2.118.026	3.927.749	
Outros Receitas / Despesas Operacionais	0	163	0	0	0	0	138.641	414.986	-8.818.025	0	9.000.000	29.512	668.547	15.066	24.062	29.774	11.318	35.752	0	2.668	9	3.274	214.761	472	0	0	881	270	440		
<b>Fluxo de Receitas Total</b>	3.707.709	531.936	21.922.859	27.488.346	2.834.744	7.613.167	4.093.276	14.073.050	8.871.527	10.392.971	18.300.659	1.706.816	1.984.206	138.704	1.546.537	21.236.672	5.489.748	5.090.977	4.189.662	9.807.279	2.242.753	6.038.044	11.384.203	4.519.588	3.243.811	4.400.791	6.156.452	44.616.541	2.118.296	3.927.310	
Mercadoria para Revenda	-3.383.366	-9.367.613	-17.031.693	-5.828.414	-8.950.179	-9.940.023	-2.497.549	-10.496.509	-7.566.321	-17.598.805	-10.072.249	-4.283.166	-2.249.904	-2.633.915	-1.207.287	-2.061.872	-4.231.172	-3.796.770	-2.580.722	-8.754.953	-1.289.829	-11.989.640	-147.251.626	-5.369.239	-2.714.820	-4.534.182	-4.955.956	-9.385.715	-1.132.351	-4.327.143	
Despesa com Pessoal	-133.964	-80.866	33.462	-217.800	-98.478	-92.697	13.842	9.544	-80.129	-58.623	-579.080	-81.562	-116.944	-99.513	-80.744	-138.577	-138.376	-8.095	-144.149	8.847	18.548	-350.850	-258.977	1.755	-17.973	-10.912	98.727	-547.267	-133.581	-275.389	
Despesa Administrativa	-40.478	-219.584	-291.149	-1.931.319	-563.468	-727.950	-1.331.134	-1.255.732	-834.639	-1.290.742	23.997.588	-323.959	-432.487	-406.647	-345.099	-124.984	-482.917	-724.438	-454.742	-474.197	-789.005	-799.201	-613.893	-341.065	-404.039	-370.950	-480.304	-4.740	-1.251.429	-381.155	
Outros Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-1.352	-15.888	-170.674	-5.894	-80.794	-40.140	-37.549	-1.931.670	-325.404	-70.672	-180.181	-196.684	-175.372	-457.540	20.120	302.638	-51.637	564.552	-213.642	-380.170	-151.077	414.193	107.939	-460.210	-240.240	-300.795	-473.221	
<b>Fluxo de Custos e Despesas</b>	-3.607.888	-9.669.102	-17.292.738	-7.221.085	-9.648.033	-10.831.384	-4.791.225	-11.823.489	-8.621.430	-18.965.713	2.964.590	-5.014.321	-2.970.206	-3.300.455	-1.829.813	-2.600.805	-5.310.005	-4.598.183	-2.876.954	-9.273.140	-1.493.634	-13.333.333	-146.503.564	-5.839.616	-2.733.019	-4.708.151	-5.777.743	-10.189.482	-5.838.067	-5.457.109	
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.055	-181.515	-490.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.273	-22.794	
<b>Fluxo de Tributos Operacionais</b>	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.055	-181.515	-490.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.273	-22.794	
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	179.781	-9.137.584	4.630.535	20.265.901	-6.817.164	-3.223.535	-741.908	1.220.770	3.474	-8.935.272	-3.307.315	-1.289.474	-3.161.751	-283.276	18.635.666	167.587	-12.252	313.702	-112	-559.046	-740.833	-137.351.336	-1.521.543	-180.193	-758.675	367.669	34.376.616	-1.643.498	-1.552.394		
Outros Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outros Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-1.543	-3.339	-2.972	-59.247	-16.692	-8.573	-8.476	-14.011	-16.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.619	-25.421	-20.408	-6.899	-24.252	-16.627	-13.208	-15.572	-18.314	
<b>Despesa e Receitas Operacionais</b>	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-1.543	-3.339	-2.972	-59.247	-16.692	-8.573	-8.476	-14.011	-16.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.619	-25.421	-20.408	-6.899	-24.252	-16.627	-13.208	-15.572	-18.314	
Juros	-5.571.895	-4.863.433	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-4.191	-16.525	-5.728	-31.333	-34.969	-4.441	-17.600	-11.314	-3.466	-1.556.535	-16.337	-30.680	-33.448	-36.670	-10.693	-181.936	-30.304	-166.346	-14.744	-2.144.250	-31.220	-6.927.945	-93.788	-68.992	
Juros Carência de Crédito																															
Amortizações Líquidas	4.678.558	-11.450.800	1.446.405	-9.049.100	-6.532.295	-19.259	782.459	-138.319	-130.839	15.275.914	12.212.229	2.556.120	1.230.248	552.326	70.358	-17.470.110	-676	-29.280	55.952	34.715	21.746	9.081.556	-169.363.581	1.830.204	-129.472	43.944	22.312	-18.280.334	214.514	239.205	
Rescata Financeira	171.267	131.711	6.432	30	14.622.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	12.829	11.032	25.741	52.761	51.068	37.655	54.216	45.203	31.213	36.734	23.017	142.636.376	6.827	34.547	50.552	19.904	16.411	43.235	33.347	
Resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-13.916.622	761.287	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	543.743	0	158.936	4.482	-4.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entradas concursas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização DI	0	25.369.778	4.269.419	388.444	-1.626.954	0	0	0	0	0	-30.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo Financeiro</b>	-730.131	9.187.216	-4.700.829	-19.936.113	6.457.255	3.129.999	776.979	-171.777	-136.541	15.317.389	-21.175.617	3.216.246	-1.894.615	571.235	115.711	-18.975.597	20.732	-5.744	67.707	29.258	47.789	8.912.388	135.857.845	1.570.995	-109.669	89.141	20.896	-16.197.033	-1.536.301	-226.641	
(+) Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-11.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	180.660	-227.773	154.916	-438.614	166.520	165.003	188.752	135.259	139.405	153.365	154.370	152.312	138.364	156.619	161.808	
<b>Fluxo de Caixa Investimentos</b>	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-11.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	180.660	-227.773	154.916	-438.614	166.520	165.003	188.752	135.259	139.405	153.365	154.370	152.312	138.364	156.619	161.808	
Caixa Inicial	6.028.708	5.438.557	5.203.781	5.594.008	5.922.884	5.562.076	5.466.317	5.408.816	6.425.001	5.691.595	11.228.716	2.856.082	1.737.373	2.981.759	299.192	236.085	50.456	6.911	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489	579.638	594.263	24.946	549.197	8.633.877	1.815.125	
(=) Variação de Caixa do Período	-550.351	245.424	-128.973	328.177	-360.989	-95.739	21.639	896.075	-733.405	5.537.130	-8.372.634	-118.718	244.395	-2.663.577	-42.107	-105.629	-43.515	121.306	-99.432	173.729	-177.169	1.671.178	-1.385.054	268.148	-15.375	-539.315	524.251	8.324.679	-7.038.752	-1.635.652	
<b>Caixa Final</b>	5.478.357	5.783.981	5.074.808	5.922.884	5.562.076	5.466.317	5.489.856	6.245.001	5.691.595	11.228.716	2.856.082	2.737.373	2.981.759	299.192	236.085	50.456	6.911	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489	579.638	594.263	24.946	549.197	8.633.877	1.815.125	1.794.473	



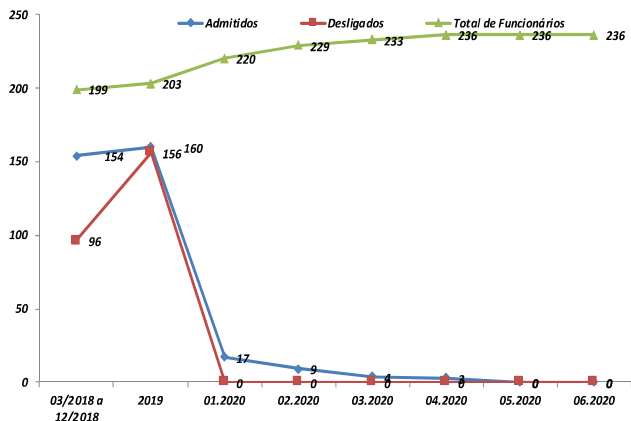
**5.0 NÍVEIS DE EMPREGO**

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/07/2020.

Movimentações	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020
Admitidos	154	160	17	9
Desligados	96	156	0	0
Total de Funcionários	199	203	220	229
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 6.000.565,98	R\$ 471.322,21	R\$ 383.303,70
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 405.541,78	R\$ 29.994,15	R\$ 26.799,13

Movimentações	03.2020	04.2020	05.2020	06.2020	06.2020
Admitidos	4	3	-	-	-
Desligados	0	0	-	-	-
Total de Funcionários	233	236	-	-	-
Folha	R\$ 389.602,62	R\$ 385.548,56	R\$ 380.062,03	R\$ 425.808,38	R\$ 431.388,11
FGTS Recolhido	R\$ 26.126,98	R\$ 27.820,84	R\$ 27.203,44	R\$ 27.114,94	R\$ 32.104,48



Salientamos que os números apresentados têm como base Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nota-se que no período de 03/2018 a 12/2019 a Recuperanda admitiu 314 colaboradores e desligando 252, findando o período com 203 colaboradores. Já em relação ao anos de 2020, a Recuperanda encontra-se com um total de 236 colabores, representando uma majoração de 17% em relação ao início da Recuperação Judicial. Contudo, estamos ainda estamos analisando meses de maio a julho deste ano.



Observa-se que nos períodos de plantio e colheita o movimento de admissões é relevante, acompanhando a necessidade de mão de obra para o período.

Com relação aos encargos trabalhistas, novamente detectamos que a Recuperanda vem realizando os devidos recolhimentos.

#### 6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da Recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que após dada a entrada na recuperação judicial a Recuperanda apresentou o recolhimento do INSS do período (03/2018 a 12/2018), perfazendo contribuição total de R\$ 441 mil, frente a um montante de R\$ 1.983 mil em 2019, ou seja, uma arrecadação 4.5 vezes maior que o ano anterior. Com relação a 2020 soma-se recolhimento de R\$ 678 mil.

Destaca-se a ausência de recolhimento dos tributos federais, salvo INSS, nos meses de abril a julho, face saldo de PIS e COFINS a recuperar. Com relação a IRPJ e CSLL, não houve recolhimento em função do prejuízo acumulado.

	03/2018 a 12/2018		2019		01.2020		02.2020	
INSS	R\$	441.470,53	R\$	1.983.219,53	R\$	160.786,26	R\$	145.639,11
PIS	R\$	2.864,29	R\$	14.367,96	R\$	-	R\$	27.876,57
COFINS	R\$	13.218,86	R\$	66.179,58	R\$	-	R\$	128.794,89
CSLL	R\$	4.759,48	R\$	138,25	R\$	-	R\$	-
IRPJ	R\$	5.288,00	R\$	153,62	R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>467.601,16</b>	<b>R\$</b>	<b>2.064.058,94</b>	<b>R\$</b>	<b>160.786,26</b>	<b>R\$</b>	<b>302.310,57</b>

	03.2020		04.2020		05.2020		06.2020		07.2020	
INSS	R\$	-	R\$	129.136,00	R\$	119.988,61	R\$	123.377,40	R\$	144.440,49
PIS	R\$	17.121,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	0
COFINS	R\$	78.864,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	0
CSLL	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	0
IRPJ	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	0
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>95.985,00</b>	<b>R\$</b>	<b>129.136,00</b>	<b>R\$</b>	<b>119.988,61</b>	<b>R\$</b>	<b>123.377,40</b>	<b>R\$</b>	<b>144.440,49</b>

#### 7.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à Recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.